



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

<b>Assunto:</b>	<b>Serviços de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública</b>
-----------------	---

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de vinte e dois de abril de dois mil e dezasseis para a prestação de serviços identificada em epígrafe.

Ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, foi entregue a proposta da empresa convidada, Skillmind – Consultadoria e Sistemas de Informação, S.A. no valor de 19.920,00 €.

Foi verificada a proposta, tendo-se concluído que respeita o convite e caderno de encargos, não ultrapassando o valor base do procedimento, sendo o mesmo no valor de 20.000,00 €.

Nos termos do artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é o Sr. Presidente de Câmara Municipal.

Nos termos do art. 35º, nºs. 1 e 5 da Lei nº. 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016), a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), e pelo Decreto-Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (doravante designada por LVCR), no ano de 2015, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal, sendo que a administração autárquica está abrangida pelo âmbito de aplicação da LGTFP. – cfr. artigo 1º, nº. 2 do anexo à mesma.

Desta forma, aplicando-se a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, alterada pela Lei 159-A/2015 de 30 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, que se refere à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, alterada pela Lei 159-A/2015 de 30 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2016 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015. Desta forma, foi verificada a existência de um contrato celebrado em 2015 com o mesmo objeto, assim, deveremos atender ao disposto no art. 35º, nºs. 1, da Lei nº 7-A/2016, bem como à Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 159-A/2015 de 30 de dezembro, resultando da remuneração, que no presente caso é de 19.920,00 € (para o contrato com duração de 3 anos) sofrendo a seguinte redução:

De acordo com a proposta apresentada, o valor da mesma (19.920,00 euros), será faturada e paga anualmente, logo:

$19.920,00 \text{ €} (\text{valor para 3 anos}) / 3(\text{anos}) = 6.640 \text{ €} / \text{ano}$

Nos termos da alínea b) do art. 2º da Lei 159-A/2015 de 30 de dezembro, a redução remuneratória com a reversão aplicada à mesma, será então:

Ano de 2016 ( assinatura do contrato durante o mês de junho) - reversão de 60 %):

$6.640,00 \text{ €} - 10 \% (\% \text{ a redução remuneratória}) = 664,00 \text{ €}$

Com a reversão aplicada:

$664,00 \text{ €} - 60 \% = 398,40 \text{ €}$

$664,00 \text{ €} - 398,40 \text{ €} = 265,60 \text{ €}$

Logo:

$6.640,00 \text{ €} - 265,60 \text{ €} = 6.374,40 \text{ euros}$

Ano de 2017 e 2018:

Eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016, Lei nº 159-A/2015 de 30 de setembro.

Atendendo ao acima exposto, o valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de 19.654,40 € (6.374,40 € (corresponde a 1º ano) + 6.640,00 € (corresponde ao 2º ano) + 6.640,00 € (corresponde ao 3º ano).

Assim, concluída a análise da proposta e em consequência do que acima se expôs, existe apenas uma única proposta e por este facto não há lugar à aplicação do critério de adjudicação. Desta forma, propõe-se que a mesma, para o presente procedimento, identificado em título, seja efetuada à empresa acima referida, pelo valor total de 19.654,40 euros (mais IVA).

No caso de adjudicação à empresa acima referida, esta deve apresentar os documentos exigidos no ponto VIII do Convite e no nº 1 alínea a) e b), do artº 81º do CCP.

Ponte da Barca, 07 de junho de 2016

Gab.Sistemas de Inf.-Coordenação



Arnaldo Carvalho